

OP Nº _____



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº _____ / _____

70/15

EX 07

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 443 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: 8X9Q

REQUERENTE: ADEIR ANTONIO LOZER

DATA / HORA: 17/06/2013 - 16:21:28

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº043/2013. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCARIAS NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO DE DISPONIBILIZAR AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Lei 3.704, 11/09/13
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO DE DISPONIBILIZAR AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficará instituída a obrigatoriedade de manter os serviços de segurança privada nas agências bancárias, junto a terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior dos estabelecimentos, no período em que há disponibilidade para o público realizar suas transações financeiras.

Art. 2º A obrigatoriedade em manter os serviços de segurança privada, inclui o período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 3º As agências bancárias deverão afixar cópias desta lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à segurança do local no período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 4º As agências bancárias, ficam obrigadas a manter no mínimo 01 (um) segurança particular, proporcionando maior segurança aos seus clientes, em horário de seu funcionamento, inclusive, no atendimento de caixas eletrônicos.

Art. 5º As agências bancárias terão prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, para procederem as adequações necessárias para o cumprimento deste texto legal.

Art. 6º O Prefeito Municipal irá regulamentar as sanções cabíveis pelo não cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES 17 de Junho de 2013

Adeir Antonio Lozer

ADEIR ANTONIO LOZER
Vereador/PTB

APROVADO 1º TURNO

Em 19/08/2013

[Assinatura]
Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

26/08/2013

[Assinatura]
Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa preservar a integridade física dos usuários que se utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como, proteger seus bens.

O serviço de segurança prestado através de vigilante nos bancos, somente funciona quando há expediente interno, demonstrando a fragilidade do serviço.

Atualmente, o serviço de vigilância é voltado para a segurança dos funcionários que trabalham no interior do banco. Os vigilantes somente permanecem na instituição bancária até o fim do horário de expediente dos funcionários. E após este horário, os caixas eletrônicos estão desprovidos de segurança, e os clientes que se utilizam das máquinas, ficam desprotegidos e vulneráveis aos crimes que hoje são tão comuns, praticados nas saídas de banco.

Pelo exposto, submeto a apreciação dos meus nobres pares, o Projeto de Lei, para amenizar a violência e a proteção do nosso povo Aracruzense.

Aracruz-ES 12 de Junho de 2013

ADEIR ANTONIO LOZER
Vereador/PTB



04

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável:
Data/Hora: 17/06/2013 - 16:21:28
Observação: PROJETO DE LEI Nº043/2013. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO DE DISPONIBILIZAR AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ass:

Wesley Eduardo da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável:
Data/Hora: 17/06/2013 - 16:21:28

Ass:

Recebido por:

Data/Hora:

[Signature]



Aracruz-ES, 02 de Julho de 2013

OF.021/2013

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

SENHOR PROCURADOR:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, à análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº 043/2013- Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do nosso município de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos e dá outras providências.

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Presidente da Comissão

ILMº. SRº.

DRº Marcus Modenesi Vicente

DD.Procurador

Nesta



06
2

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:05:53
Observação: Ao Procurador

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:05:53

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



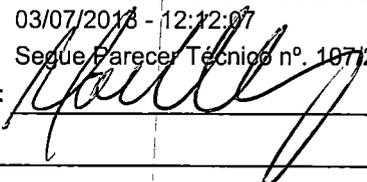
07
A

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 443/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

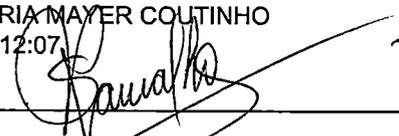
Origem:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:12:07
Observação: Segue Parecer Técnico nº. 107/2013 às fls. 08/10.

Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:12:07

Ass: 

Recebido por: 

Data/Hora: 03/07/13



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

OP

CMA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 0443/2013

Requerente: Vereador Adeir Antônio Lozer

Assunto: Projeto de Lei 043/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do município de Aracruz de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos e dá outras providências

Parecer: 107/2013

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Obrigatoriedade das Agências Bancárias Disponibilizar Vigilantes na Área Privativa dos Caixas Eletrônicos – Materialmente Constitucional – Parcial Inconstitucionalidade Formal – Necessidade de Atestado – Matéria Vencida – Possibilidade – Prosseguimento.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, Presidente da comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 043/2013 de autoria da Excelentíssimo Senhor Vereador Adeir Antônio Lozer, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do município de Aracruz de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixa eletrônicos.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto material vislumbra-se que o tema de obrigatoriedade de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos das agências bancárias, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição da República, uma vez que o serviço de segurança no âmbito interno do estabelecimento bancário nada mais é do que decorrência da prestação do serviço pelo próprio banco. A segurança dos clientes é atividade inerente à prática bancária.

Sobre serviços bancários o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a legitimidade dos municípios em legislar sobre o tempo de esferas em fila de banco, conforme entendimento que segue:

DEFINIÇÃO DO TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DE CLIENTES EM FILAS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DEREPERCUSSÃO GERAL.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

OP

CMA

(RE 610221 RG / SC - SANTA CATARINA. Supremo Tribunal Federal. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relatora: Ministra Elen Graice. Julgamento: 29/04/2010. Publicação: DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010)

No referido julgamento entendeu o Supremo Tribunal Federal que o serviço bancário configura-se como serviço resguardado pelo Código de Defesa do Consumidor e que dentre suas responsabilidades estava relacionada ao dever de segurança aos seus clientes, dever de segurança este que se configura em assunto de interesse geral.

Nesse limiar, importa lembrar que os caixas eletrônicos tem sido alvo constante de ação de meliantes que se aproveitam da ausência de proteção dos clientes para prática de atos delitivos quando estes acabam de efetuar transações nos terminais eletrônicos.

Ora, os referidos terminais foram meios utilizados pelas próprias instituições bancárias para dinamizar os trabalhos da instituição e diminuir a quantidade de consumidores que se dirigiam ao interior da agência bancária para atendimento pessoal, permitindo, assim, maior comodidade tanto aos clientes como ao Banco, uma vez que foi utilizado como meio de redução do número de atendimento interno.

Todavia, mister observar que durante o período de expediente as agências mantém internamente a presença de segurança, que resguarda o interesse da instituição, bem como dos clientes. Entretanto, durante períodos em que a instituição não se encontra em funcionamento interno, mas há disponibilidade de realizar transações nos terminais eletrônicos, não há a referida segurança, motivo pelo qual os consumidores vêm sendo vítimas de diversas ações criminosas.

Assim, configurado o respectivo interesse local em face da questão de segurança na prestação do serviço bancário em cotejo com a real necessidade de implementação de medida que resguarde o consumidor, afere-se que o presente Projeto de Lei é materialmente constitucional.

No aspecto formal, por sua vez, não se verifica qualquer incongruência quanto ao vício de apresentação do projeto de lei. Não estando à matéria expressa no parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica, resta clara a competência comum para apresentação do Projeto, presente no caput do referido dispositivo.

Ainda no aspecto formal de constitucionalidade, ressalva-se que a Constituição da República no art. 30, I, regulamentou a competência municipal para legislar matérias de interesse local, fato o qual só reforça a constitucionalidade do presente projeto.

No aspecto regimental e legal da referida proposta, é necessário que seja atestado junto ao Departamento Legislativo desta Casa de Leis se não há em vigor Lei que regulamente a matéria, qual seja, obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do município de disponibilizar agentes de segurança privada nos terminais de caixa eletrônico.

Destaca-se, ainda, que havendo Lei que já regulamente o assunto, a presente proposta sequer deveria ter sido recebida, porquanto trataria como matéria vencida, conforme preconiza o art. 92, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno.

Necessário, portanto, o atestado para se verificar se a matéria objeto do Projeto de Lei nº 043/2013 encontra-se ou não vencida.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

10

CMA

Por fim, no aspecto redacional, não se vislumbra qualquer irregularidade sobre a redação dos artigos.

3 - Conclusão

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 043/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do município de Aracruz de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixa eletrônicos, desde que observada a indicação de expedição de atestado de existência de legislação similar pelo Departamento Legislativo.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 03 de julho de 2013.


Marcus Modenesi Vicente
Procurador da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PARA: Presidente da Comissão de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 043/2013.

Comunico a Vossa Excelência que após pesquisa na legislação municipal acerca da matéria constante do Projeto de Lei em epígrafe, que não consta Lei que trata de segurança privada para as agências bancárias.

Por oportuno informo que a Lei 3.281/2010 trata de instalação de cabines individuais e a Lei 3.506/2011 de instalação de câmeras de vigilância.

Aracruz-ES., 12 de julho de 2013.


MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO
Chefe do Departamento Legislativo

12
/

LEI Nº 3.281, DE 19/03/2010.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CABINES INDIVIDUAIS EM CAIXAS ELETRÔNICOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias instaladas no Município de Aracruz obrigadas a instalar os caixas eletrônicos em cabines individuais, que não permitam a visão interna das mesmas por parte de pessoas que encontram-se aguardando atendimento ou outros procedimentos.

Art. 2º. Ficam obrigadas as instituições bancárias instaladas no Município de Aracruz a instalar câmeras de vídeo monitoramento que permitam a filmagem e vigilância da frente das agências e posto de atendimentos bancários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Março de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

13
A

LEI Nº 3.506, DE 07/11/2011.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO LADO EXTERNO E INTERNO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E LOJAS DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias financeiras, as casas lotéricas e as lojas de serviços responsáveis pelo recebimento de tarifas de serviços públicos e de serviços particulares a instalarem câmeras de vigilância nos lados externo e interno de seus prédios, com dispositivo de segurança para gravação de imagens de toda movimentação de clientes, funcionários e transeuntes.

Parágrafo único. O equipamento deverá proporcionar, no mínimo, 180º (cento e oitenta graus) de visibilidade e imagens de qualidade, devendo o número de câmeras a serem instaladas ser compatível com o tamanho do espaço físico, atendendo às normas do setor.

Art. 2º As imagens geradas pelo referido dispositivo de segurança deverão ser gravadas em banco de dados, para serem disponibilizados, em caso de necessidade, às autoridades competentes.

Art. 3º As instituições citadas no artigo 1º deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator inicialmente advertência e na reincidência, multa diária de 40 UFMA (Quarenta Unidades Fiscais do Município de Aracruz).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Novembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

APROVADO 1º TURNO

Em 19 / 08 / 2013

[Assinatura]
Presidente da Câmara

EMENTA: Parecer- Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Obrigatoriedade das Agências Bancárias Disponibilizar Vigilantes na Área Privada dos Caixas Eletrônicos – Materialmente Constitucional – Parcial Inconstitucionalidade Formal – Necessidade de Atestado – Matéria Vencida – Possibilidade – Prosseguimento.

AUTOR: Vereador Adeir Antônio Lozer
RELATOR: Paulo Sergio da Silva Neres

APROVADO 2º TURNO

26 / 08 / 2013

[Assinatura]
Presidência CMA

PELA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme parecer dado pela Procuradoria folha nº 08 e pesquisa do legislativo anexado ao processo segue o parecer:

I-Relatório

Projeto de Lei nº 043/2013 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Adeir Antônio Lozer, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do Município de Aracruz de Disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixa eletrônicos.

II- Relatório

O presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30. I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto material vislumbra-se que o tema de obrigatoriedade de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos das agências bancárias, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art.30. I da Constituição da República, uma vez que o serviço de segurança no âmbito interno do estabelecimento bancário nada mais é do que decorrência da prestação do serviço pelo próprio banco. A segurança dos clientes é atividade inerente à prática bancária.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, configurado o respectivo interesse local em face da questão de segurança na prestação do serviço bancário em cotejo com a real necessidade de implementação de medida que resguarde o consumidor, afere-se que o presente Projeto de Lei é materialmente constitucional.

No aspecto formal, por sua vez, não se verifica qualquer incongruência quanto ao vício de apresentação do Projeto de Lei. Não estando à matéria expressa no parágrafo único do art.30 da Lei Orgânica, resta clara a Competência comum para apresentação do Projeto, presente no caput do referido dispositivo.

Ainda no aspecto formal de constitucionalidade, ressalva-se que a Constituição da república no art.30, I, regulamentou a competência municipal para legislar matérias de interesse local, fato o qual só reforça a constitucionalidade do presente projeto.

No aspecto regimental e legal da referida proposta, foi solicitado atestado junto ao Departamento Legislativo desta Casa de Leis, e o mesmo informou que não consta lei que trata de segurança privada para as agências bancárias.

Por fim, no aspecto redacional, não se vislumbra a qualquer irregularidade sobre a redação dos artigos.

III- Conclusão

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 043/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do município de Aracruz de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixa eletrônicos.

Aracruz, 15 de Julho de 2013.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 27ª Ordinária Data: 19/08/2013

2º Turno: 28ª Ordinária Data: 26/08/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0431/2013 - Agências Bancárias

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Erick Cabral Musso	PRE	SI	DEN	TE	PRE	SI	DEN	TE
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	X		X		X		X	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis¹⁶.....votos 2º Turno: favoráveis¹⁶.....votos
contrários⁰⁰.....votos contrários.....⁰⁰.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis¹⁶.....votos 2º Turno: favoráveis¹⁶.....votos
contrários⁰⁰.....votos contrários.....⁰⁰.....votos


Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 27ª Ordinária Data: 19/08/2013

2º Turno: 28ª Ordinária Data: 26/08/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 043/2013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem segurança

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis¹⁶.....votos

contrários⁰⁰.....votos

2º Turno: favoráveis¹⁶.....votos

contrários.....⁰⁰.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

18
B

Aracruz-ES, 27 de agosto de 2013.

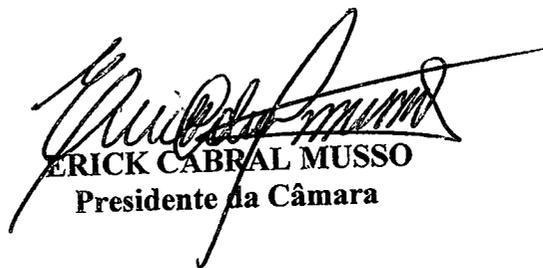
Of. n°. 449/2013

Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 043/2013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do nosso município de disponibilizar Agentes de Segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos e dá outras providências, de autoria do vereador Adeir Antonio Lozer, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 26/08/2013, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta